**Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**

Tema: Determinação Judicial de inclusão de prestação sucessiva em folha de pagamento

Carlos Alberto Reis de Paula ingressou no TST em 1998, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encontrando-se aposentado desde 2014 nesta Corte. Neste acórdão da SBDI-1 de 14/08/2000, restou decidido que não havia ilegalidade na determinação de inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento, por se tratar de prestação sucessiva, nos termos do art. 471, I, do antigo CPC, bem como de parcela de natureza salarial, que integra a remuneração do empregado para todos os fins. Essa decisão contribuiu para formar jurisprudência sedimentada quanto ao tema e contida na Orientação Jurisprudencial 172 da SBDI-1 do TST. Demonstrou interpretação salutar do CPC, aplicável ao Processo de Trabalho, no sentido de, reconhecendo a natureza de prestação sucessiva da parcela do adicional de insalubridade do empregado, na condição ali narrada, garantir a integração da parcela à remuneração deste, como determina a lei trabalhista.